



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO n.º 001/2023/CGDPMG

Dispõe sobre as normas gerais para a elaboração ou alteração de protocolos de atuação.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e o art. 25, inciso I, alínea “a”, da Deliberação n.º 014/2018 do CSDPMG, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da DPMG,

CONSIDERANDO a vigente execução do II Plano Estratégico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (2023/2025);

CONSIDERANDO que integra a carteira de projetos do referido Plano Estratégico o *PE 14 – Protocolo de Atuação*, que é gerenciado pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que o *PE 14* estabelece a necessidade de criação, pela Corregedoria-Geral, de normas gerais para a elaboração ou alteração de protocolos;

CONSIDERANDO as sugestões recebidas e acolhidas no decorrer dos trabalhos, bem como as adequações implementadas;

RESOLVE:

Art. 1º *Protocolo de Atuação* é o documento interno que, visando a prestação padronizada e eficiente da assistência jurídica integral e gratuita, estabelece diretrizes e fluxos a serem observados em situações funcionais específicas.

Art. 2º O protocolo de atuação possui caráter norteador, não vinculativo.

Art. 3º São requisitos estruturais do protocolo de atuação:

I - possuir nome específico, temática definida e sumário;

II - indicar o seu objetivo geral e a situação ou situações em que poderá ser aplicado;

III - especificar as etapas e os respectivos fluxos de ações;



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

IV - ser composto por proposições objetivas, diretas e ordenadas em sequência, na forma de itens, passo a passo, artigos ou outro formato que a comissão entender como o adequado;

V - descrever as estratégias de implementação e os resultados esperados;

VI - estabelecer os indicadores de resultado;

VII - conter fluxograma;

VIII - obedecer ao modelo visual pré-estabelecido.

Art. 4º O protocolo de atuação pode ter como objeto uma área temática ampla, devendo, nesta hipótese, ser dividido em capítulos específicos que observarão, cada qual, os requisitos estruturais previstos no art. 3º.

Art. 5º O protocolo de atuação não pode dispor sobre matérias típicas de competência da Defensoria Pública-Geral, do Conselho Superior e da Corregedoria-Geral, tais como:

I - gestão de pessoas, administrativa, financeira e patrimonial;

II - estrutura de pessoal e de bens;

III - criação ou alteração de normas;

IV - constituição de deveres funcionais;

V - orientação e fiscalização da atividade funcional ou da conduta dos membros e servidores;

VI - temas que não estejam diretamente relacionados à temática e à finalidade do protocolo.

Art. 6º O requerimento para elaboração de protocolo de atuação ou alteração de protocolo já existente deve ser dirigido à Corregedoria-Geral que, após exame prévio, o encaminhará à Defensoria Pública-Geral para fins de constituição de comissão.



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

§1º A elaboração de protocolo de atuação ou a alteração de protocolo já existente será realizada pela comissão indicada pelo Corregedor-Geral, formada por até 05 (cinco) defensoras públicas e defensores públicos.

§2º A comissão deverá apresentar ao Corregedor-Geral a minuta do protocolo ou da alteração pretendida no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data em que a comissão for formalmente constituída.

§ 3º No caso de elaboração de protocolo, a minuta apresentada será submetida a uma fase de testes pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, período em que poderão ser apresentadas à comissão sugestões de alteração.

§4º Ultrapassada a fase de testes e realizadas pela comissão as adequações cabíveis, a minuta será validada por ato administrativo do Corregedor-Geral, assumindo, a partir de então, a natureza de protocolo de atuação.

§ 5º O protocolo de atuação deverá ser amplamente divulgado e disponibilizado para consulta nos canais institucionais disponíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2023.

**GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP N.º 0246**



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ANEXO

ESTRUTURAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO

NOME DO PROTOCOLO
SUMÁRIO
INTRODUÇÃO – OBJETIVOS, SITUAÇÕES DE APLICABILIDADE E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO Constitui a parte introdutória do documento, onde deverão constar eventuais definições teóricas, se cabíveis e necessárias, os objetivos, as situações em que o protocolo poderá ser aplicado e as estratégias de implementação. É nessa parte que será realizada a contextualização, inclusive em relação à importância do protocolo.
DESCRIÇÃO DE ETAPAS E FLUXOS É a materialização do protocolo, mediante a descrição pormenorizada de suas etapas e os respectivos fluxos. É nesse campo que deverão constar as proposições objetivas, diretas e ordenadas sequencialmente, no formato escolhido.
INDICADORES DE RESULTADOS Citar os indicadores que serão utilizados para monitorar a implementação e os resultados do protocolo.
FLUXOGRAMA Representação esquemática sintética das etapas e fluxos